



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____ DE _____ MARÇO DE 2026.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de São João de Meriti e estabelece diretrizes.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

RESOLVE:

Art. 1º

Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), estabelecendo diretrizes para sua implementação no âmbito do Município de São João de Meriti.

§1º

O Poder Executivo adotará, anualmente, no dia 02 de abril, em espaços públicos do Município, a iluminação ou decoração na cor azul, símbolo do Dia Mundial de Conscientização do Autismo, instituído pela Organização das Nações Unidas (ONU).

§2º

Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista aquela definida na Classificação Internacional de Doenças (CID), caracterizada por alterações no desenvolvimento neurológico.



§3º

A pessoa com Transtorno do Espectro Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, conforme legislação federal vigente.

Art. 2º

São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

- I – a intersetorialidade no desenvolvimento das ações e políticas públicas;
- II – a participação da sociedade na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas;
- III – a atenção integral à saúde, com foco no diagnóstico precoce e atendimento multiprofissional;
- IV – o estímulo à inserção no mercado de trabalho, respeitadas as limitações e potencialidades;
- V – a responsabilidade do Poder Público na divulgação de informações sobre o TEA;
- VI – o incentivo à capacitação de profissionais e orientação às famílias;
- VII – o estímulo à pesquisa científica sobre o Transtorno do Espectro Autista;
- VIII – a qualificação dos profissionais da educação para inclusão escolar.



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Prof^o. Moysés Henrique dos Santos

Parágrafo único

O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 3º

São direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I – a vida digna, integridade física e moral, segurança e lazer;

II – a proteção contra qualquer forma de abuso ou exploração;

III – o acesso à saúde, incluindo:

- a) diagnóstico precoce, ainda que não definitivo;
- b) atendimento multiprofissional;
- c) nutrição adequada;
- d) medicamentos;
- e) informações sobre o tratamento;

IV – o acesso:

- a) à educação e ao ensino profissionalizante;
- b) à garantia de vaga na rede pública municipal;
- c) à moradia digna;



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI
Palácio Profº. Moysés Henrique dos Santos

- d) ao mercado de trabalho;
- e) à Previdência e Assistência Social.

Art. 4º

A pessoa com Transtorno do Espectro Autista não será submetida a tratamento desumano ou degradante, nem sofrerá discriminação, sendo assegurado o convívio familiar e social.

Art. 5º

Os estabelecimentos públicos e privados do Município deverão inserir, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo, garantindo o direito ao atendimento preferencial.

Art. 6º

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de de 2026.

JULIO RICARDO DOS SANTOS HENRIQUES
MAGRÃO NOBRE
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de São João de Meriti, uma política pública estruturada de proteção e promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), garantindo inclusão, dignidade e igualdade de oportunidades.

O autismo é uma condição do neurodesenvolvimento que exige atenção especial do Poder Público, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social. A legislação federal, em especial a Lei nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), já reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, sendo fundamental que o município regulamente e implemente ações locais.

A proposta fortalece a atuação intersetorial, promove o diagnóstico precoce, amplia o acesso ao tratamento multiprofissional e incentiva a capacitação de profissionais, garantindo melhor atendimento às famílias.

Além disso, a instituição do dia 02 de abril como marco de conscientização reforça a importância da informação e combate ao preconceito, contribuindo para uma sociedade mais inclusiva.

Outro ponto relevante é a obrigatoriedade da inclusão do símbolo do autismo nas placas de atendimento prioritário, assegurando visibilidade e respeito aos direitos dessa população.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um avanço significativo na construção de políticas públicas inclusivas em São João de Meriti, promovendo cidadania e justiça social.

Vereador Magrão Nobre